

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO MULTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS 1992418694,  
 QUE ENTRE SI FAZEM DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES E A  
 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

## CONTRATANTE

|   |                                 |                  |
|---|---------------------------------|------------------|
| Denominação/Nome por extenso<br>DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES |                                 |                  |
| CNPJ/MF<br>04 892 707/0020-73   | Inscrição Estadual              |                  |
| Sigla/Nome Resumido<br>SUPERINTENDENCIA REG NO ESTADO PR - DNIT                       | Ramo de Atividade<br>84 11-6-00 |                  |
| Endereço<br>AV VICTOR FERREIRA DO AMARAL, 1500 - TARUMÃ                               |                                 |                  |
| Cidade<br>CURITIBA  | UF<br>PR                        | CEP<br>82800-000 |
| Telefone<br>41 3361-7325  | FAX                             |                  |
| Endereço Eletronico<br>cassio luz@dnt gov br  |                                 |                  |
| Nome do Representante Legal<br>JOSE DA SILVA TIAGO                                    |                                 |                  |
| Cargo/Função<br>SUPERINT REGIONAL   | RG<br>448 44                    | CPF<br>089 -15   |
| Nome do Representante Legal   |                                 |                  |
| Cargo/Função  | RG                              | CPF              |



## CONTRATADA

|   |                                  |                   |
|---|----------------------------------|-------------------|
| ECT – Empresa Publica, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969 |                                  |                   |
| Nome da Diretoria Regional<br>EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS                   | CNPJ/MF/DR<br>34 028 316/0020-76 |                   |
| Endereço<br>Rua João Negrão, 1251 – Bloco I – 2º Andar - Rebouças                           |                                  |                   |
| Cidade<br>Curitiba  | UF<br>PR                         | CEP<br>80 002-900 |
| Telefone<br>41 3310 2151  | FAX<br>41 3310-2183              |                   |
| Endereço Eletronico<br>prgesuv@correios com br  |                                  |                   |
| Diretor Regional<br>PAULO CEZER KREMER DOS SANTOS   |                                  |                   |
| RG<br>4 461-4 SSP/PR  | CPF<br>699 -53                   |                   |
| Coordenador Regional de Negocios<br>RUBENS DANNEMANN  |                                  |                   |
| RG<br>2 -8 SSP/PR   | CPF<br>401 -72                   |                   |

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art 62, § 3º, II, da Lei 8 666/93, conforme Processo nº , CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes clausulas e condições

Contrato – ECT x DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES Nº [ ]

DIRETORIA REGIONAL DO PARANA  
 AC JOAO NEGRAO REVEN 01 Rua Joao Negrão 1251 Rebouças Curitiba /PR  
 Telefone 41 33102377 Email a36301523@correios com br

01

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam as necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida

**CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2 1 Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s)

2 2 A qualquer momento a CONTRATANTE podera solicitar a ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da CONTRATANTE, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes

2 2 1 A inclusão de serviço(s) dar-se-a apos analise da viabilidade pela ECT, por meio do acrescimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo

2 2 2 A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso previo de no minimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo

2 2 2 1 Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente a solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota minima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso previo a que se refere o subitem anterior

2 2 3 Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados

2 3 A CONTRATANTE sera categorizada pela ECT, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete a

3 1 Informar a ECT, com antecedência minima de 15(quinze) dias uteis da data de inicio das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso

3 1 1 Devera ser informado a ECT o nome do Orgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Orgão credenciado

Contrato – ECT x DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES Nº [ ]

DIRETORIA REGIONAL DO PARANA  
AC JOAO NEGRAO REVEN 01 Rua Joao Negro 1251 Rebouças Curitiba /PR  
Telefone 41 33102377 Email a36301523@correios.com.br

02



3 1 2 Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados

3 1 2 1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT

3 1 3 A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3 1 2 1 será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada nos termos deste contrato

3 2 Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações

a) Dados fixos nome do serviço e a marca Correios,

b) Dados variáveis número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da CONTRATANTE,

3 2 1 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato

3 2 1 1 A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela CONTRATANTE, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato

3 2 1 2 A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação

3 2 1 3 No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3 2 1 ao 3 2 1 2

3 3 Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço

3 4 Utilizar embalagens adequadas ao peso, as condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT

3 5 Informar a ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s)

3 5 1 Os mesmos meios de informação citados no item 3 3 devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas

3 6 Informar a unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração

3 7 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT

3 8 Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais

3 8 1 A CONTRATANTE e a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida

3 8 1 1 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente a ECT, por meio de correspondência com prova de recebimento

3 8 1 2 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar a ECT para as providências de substituição

#### **CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT**

4 1 Compete previamente aos Correios

4 1 1 Disponibilizar

a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Clausula Terceira,

b) informações necessárias a execução deste contrato,

c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega,

d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, e




e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados

4 1 2 Fornecer

a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações,

b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s)

4 2 Estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços



4.3 Prestar a CONTRATANTE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados

4.4 Disponibilizar a fatura de cobrança no site dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato

4.5 Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela CONTRATANTE

4.6 Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela ECT

#### CLAUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

5.1 Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a CONTRATANTE pagará a ECT os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela ECT, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas

5.1.1 Os valores previstos no subitem 5.1 terão suas vigências adstritas as Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas

5.1.1.1 O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto

5.1.1.2 O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser

5.2 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual

5.3 Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1, os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda

5.5 A ECT deverá informar a CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas

MA

CM

A

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6 1 Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizara a CONTRATANTE, no endereço [http //www2 correios com br/produtos\\_servicos/sfc/default cfm](http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm), para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos

6 1 1 Adicionalmente a ECT entregara a CONTRATANTE, no endereço pre-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa a este Contrato

6 1 2 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior

6 2 Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444 que, se contratados, devem observar a Cota Mínima de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento

6 2 1 A cota mínima de faturamento será correspondente aquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo

6 2 1 1 Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento

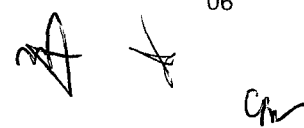
6 2 1 2 A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela CONTRATANTE

6 2 1 2 1 A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos

6 2 1 3 Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão

6 2 1 4 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8 1 3 1, não haverá incidência de Cota Mínima de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores a suspensão e posteriores a reativação

6 2 1 5 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior a Cota Mínima de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período inclua, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada



P

## EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



6 2 1 5 1 Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de valor mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser obrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.

6 2 1 6 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6 1 2

6 2 2 O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicadas nos subitens 6 2 e 6 2 1 respectivamente

6 3 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança

6 3 1 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da ECT. Eventual depósito sem a anuência da ECT não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas no subitem 8 1 4,

6 3 2 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título

6 4 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança

6 5 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto a Central de Atendimento dos Correios - CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento

6 5 1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento

a) Se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento, e

b) Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8 1 4, independente do prazo necessário para a apuração por parte da ECT,

6 5 2 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura,

6 6 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados

Contrato - ECT x DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES Nº [ ]

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ  
AC JOAO NEGRAO REVEN 01 Rua Joao Negro 1251 Rebouças Curitiba /PR  
Telefone 41 33102377 Email a36301523@correios.com.br

07

6 6 1 Os creditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão pagos diretamente a CONTRATANTE via credito em fatura

### CLAUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7 1 O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8 666/93, sera de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura

7 2 A vigência do Anexo tera inicio e fim estabelecidos na Ficha Resumo, assinada pelas partes e não excedera a do contrato A execução dos serviços e aquisição de produtos somente sera realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo

### CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8 1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art 78, da Lei 8 666/93, sera comunicado pela parte prejudicada a outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, regularize a situação ou apresente defesa

8 1 1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada devera se manifestar sobre esta no mesmo prazo

8 1 2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente devera regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato,

8 1 3 O descumprimento do subitem anterior podera ensejar a rescisão do contrato, a criterio da parte prejudicada, sem prejuizo de eventual indenização por perdas e danos alem das demais sanções contratuais e legais aplicaveis,

8 1 3 1 O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede a ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8 666/93

8 1 4 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido sera atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custodia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação

8 1 4 1 Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior

8 1 5 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE tera seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Creditos não Quitados do Setor Publico Federal – CADIN, pela ECT, em obediência ao disposto na Lei 10 522 de 19 de julho de 2002,

8 1 5 1 Este dispositivo não se aplica aos ‘Orgãos Publicos Federais’



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

8 1 6 Sera de responsabilidade da CONTRATANTE as custas cartoriais, caso haja necessidade de a ECT recorrer ao mecanismo de "PROTESTO DE TITULO", para receber os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartorios ou ressarcidas a ECT se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada

**CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9 1 O presente contrato podera ser rescindido a qualquer tempo

9 1 1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso previo minimo de 30 (trinta) dias,

9 1 1 1 Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente a formalização de contrato sucedâneo, com cota minima igual ou superior, a rescisão podera ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso previo a que se refere o subitem anterior

9 1 2 por inadimplemento, conforme consta na Clausula Oitava, e

9 1 3 na hipotese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8 666/93, obedecido ao disposto no subitem 8 1 ,

9 2 Quando ocorrer interesse publico, a ECT podera rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art 79 da Lei 8 666/93, nos termos do art 58, II, combinado com paragrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatorio,

9 3 No caso de rescisão, fica assegurado a ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados a CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma ate a data da rescisão, bem como a proporcionalidade das cotas minimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato

9 4 Da mesma forma fica garantida a CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse

**CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10 1 Os recursos orçamentarios para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em **R\$ 40 000,00 (QUARENTA MIL REAIS) AO ANO**

10 2 A classificação destas despesas se dara da seguinte forma

Elemento de Despesa **339039**  
Projeto/Atividade/Programa de Trabalho **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL**

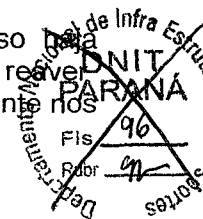
10 3 Nos exercicios seguintes, as despesas correrão a conta de dotações orçamentarias proprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa

Contrato – ECT x DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES Nº [

]

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ  
AC JOAO NEGRAO REVEN 01 Rua Joao Negrao 1251 Reboucas Curitiba /PR  
Telefone 41 33102377 Email a36301523@correios.com.br

09



**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO**

11 1 O presente contrato tera validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT

11 2 A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8 666/93

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12 1 A ECT não se responsabiliza

12 1 1 Por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor,

12 1 2 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE,

12 1 3 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados,

12 1 4 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental,

12 2 A responsabilidade da ECT cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições

12 2 1 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído a CONTRATANTE,

12 2 2 Terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço,

12 2 3 Em caso fortuito ou de força maior (catastrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato,

12 2 4 Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade,

12 3 Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT esta limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais,

12 3 1 Esses valores serão pagos a CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 6 6 1 , Clausula Sexta

12 4 Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6 538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU,



12 4 1 A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, a abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário,

12 4 1 1 Nos casos de objetos postados como Mala Direta Postal Especial - MDP ou Mala Direta Postal Básica - MDPB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário

12 4 2 Após análise de viabilidade pela CONTRATADA, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apêndice ou documento congêneres

12 5 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas a documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente

12 5 1 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir aquela os valores efetivamente pagos

12 5 2 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento

12 6 Em complementação a obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6 538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias a prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados

12 6 1 As informações proprietárias e confidenciais necessárias a prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras

12 6 1 1 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa a outra

12 7 As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(S) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes

12 8 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso,

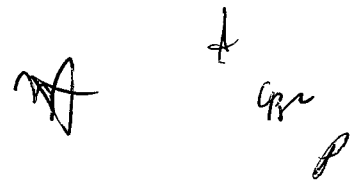
12 8 1 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art 55 da Lei 8666/1993

12 9 Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S),

Contrato – ECT x DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES Nº [ ]

DIRETORIA REGIONAL DO PARANA  
AC JOAO NEGRAO REVEN 01 Rua Joao Negroao 1251 Reboucas Curitiba /PR  
Telefone 41 33102377 Email a36301523@correios.com.br

11



12.9.1 Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato


### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, subseção de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

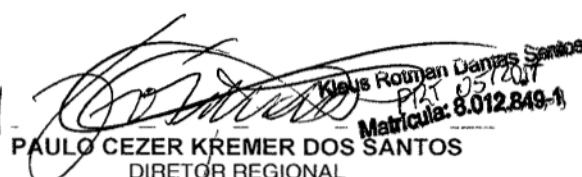
Curitiba, 17 de JULHO de 2017

Pela CONTRATANTE



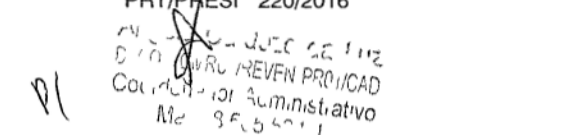
JOSE DA SILVA TIAGO  
SUPERINT REGIONAL  
OBS: [REDACTED] 15

Pela ECT



PAULO CEZER KREMER DOS SANTOS  
DIRETOR REGIONAL  
PRT/PRESI 220/2016

*Handwritten notes:*  
Kleus Roman Damas Santos  
PRT 05/2017  
Matricula: 6.012.849-1



RUBENS DANNEMANN  
COORDENADOR REGIONAL DE NEGOCIOS  
PRT/PRESI/GAPRE 225/2017

*Handwritten notes:*  
RUBENS DANNEMANN  
COORDENADOR REGIONAL DE NEGOCIOS  
Mat 95.540.1

TESTEMUNHAS



Cinthia Buarque de Souza Costa  
Analista Administrativo  
Matricula 55174 - SR-DNIT/PR